



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 038/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro o senhor **ROBINSON OLIVEIRA SILVA**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DO CONTRATADO

ROBINSON OLIVEIRA SILVA, residente na Avenida Gonçalves de Melo, nº 385, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade 12529989-1 e inscrito no CPF sob o número 306.014.601-20.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 035/2017, Tomada de preços nº 04/2017, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

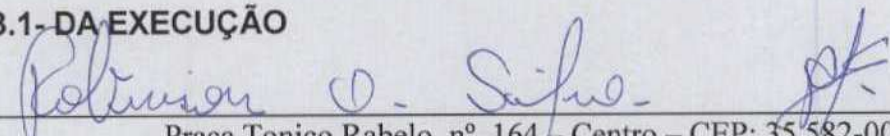
CLÁUSULA II – DO OBJETO


2.1-DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços como salva-vidas na Praça de Esportes do Município de Pains.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1-DA EXECUÇÃO


Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços serão prestados na Praça de Esportes, com uma carga horária de 40 (quarenta horas) semanais.

3.2- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 16.866,00 (Dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos).

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante comprovação da prestação de serviços.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.36.00/684

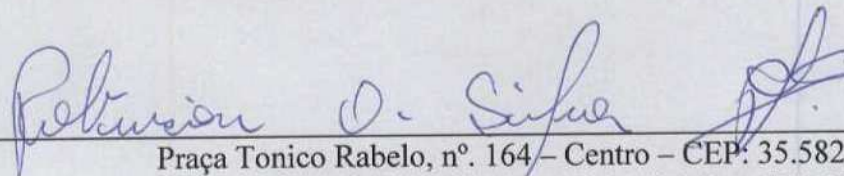
CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

- 5.1.2 - Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.
- 5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.
- 5.1.4 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

5.2 – Do Contratado:

- 5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Esportes;
- 5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;



Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

6.1- O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pelo **CONTRATADO**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Secretário de Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades do **CONTRATADO**.

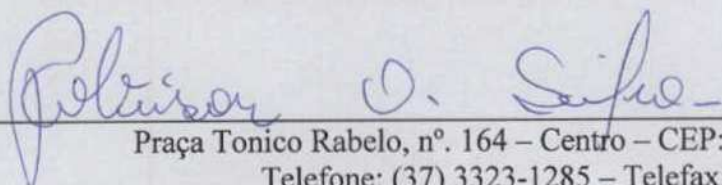

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES


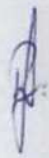
8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
- III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

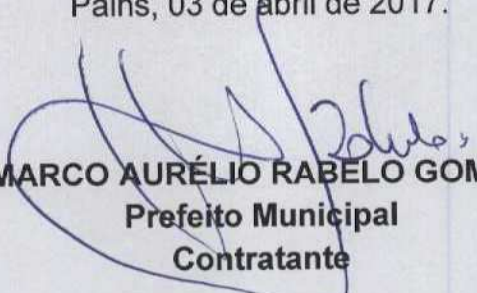
9-2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

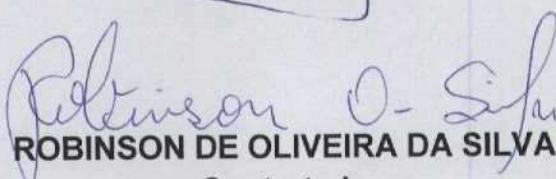
CLÁUSULA X – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

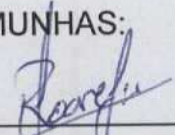
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 03 de abril de 2017.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


ROBINSON DE OLIVEIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72